

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.883 /

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À A  
CADEMIA POÇOS-CALDENSE DE LETRAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Academia Poços-Caldense de Letras, sobre área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 098/91, localizada no Jardim Planalto denominado Área A-1, com 620,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida no marco (M0) locado no alinhamento predial da antiga rua B, atual rua Jpsé de Carvalho, em divisas com área remanescente no Jardim Planalto, deste seguindo pelo alinhamento predial da referida rua no sentido NW, numa distância de 20,00m está locado o marco (M2A), deste à direita, seguindo por rumo divisor no sentido NE, numa distância de 33,00m está locado o marco M2, deste à direita seguindo por rumo divisor no sentido SE numa distância de 20,00m está locado o marco (M1) deste, à direita, seguindo por rumo divisor no sentido SW, numa distância de 30,00m está locado o marco M0 e ponto de partida até aqui em divisas com a propriedade do Patrimônio Municipal."

ART. 2º - A concessão do direito real de uso mencionada no artigo anterior tem por finalidade a construção, pela Academia Poços-Caldense de Letras, de sua sede social, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - O prazo da concessão fica estipulado em 20 (vinte) anos, a partir da vigência da presente lei, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, ouvida a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do direito real de uso, será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo à Academia qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 4º - Vencida a concessão do direito real

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.883 - CONTINUAÇÃO /

de uso prevista nesta lei, a Academia deverá devolver o imóvel ao Município com as benfeitorias que houver introduzido na área, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

ART. 5º - Antes do vencimento do prazo da concessão, a Prefeitura só poderá pleitear a retomado do imóvel:


- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, elas não tiverem sido concluídas;
- c) se houver desvirtuamento das finalidades da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Prefeitura deverá notificar a Academia para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Assessoria Jurídica a formalização dos atos para a consecução do que está previsto nesta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JULHO DE 1991 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 496, de 07 / 07 / 91.